



Em, 24 / 12 / 2025

Nº 10.170 Pág. 85

_____ Caderno _____

PLE 115/2025

LEI 4.191, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Ivaiporã/PR, doar imóveis de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Público Municipal de Ivaiporã/PR, a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), regido pela Lei Federal nº 10.188, de 2001, Portarias Mcid: 725/2023; 488/2025; 489/2025, ao Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS – SUB 50), regido pela Lei Federal nº 11.124, de 2005, Portaria Mcid: 892/2025, e ao Minha Casa Minha Vida – Modalidade FGTS, representados pela Caixa Econômica Federal o imóvel constante nas **matrículas nº 48.674, 50.134 e 49.318**, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Ivaiporã/PR, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), conforme consta nos autos do Processo nº 7218/2025, os imóveis descritos nos parágrafos seguintes:

§ 1º O imóvel destinado à doação, determinado pela matrícula **48.674**, corresponde ao **LOTE DE TERRAS Nº 26**, com área de 117.331,00m², situado na Gleba Pindaúva, Seção “C” 4ª parte, quadro Urbano da Cidade e Comarca de Ivaiporã/PR;

§ 2º O imóvel destinado à doação, determinado pela matrícula **50.134**, corresponde ao **LOTE DE TERRAS Nº 31 E 32-A**, com área de 110.665,32m², situado na Gleba Pindaúva, Seção “C” 4ª parte, quadro Urbano da Cidade e Comarca de Ivaiporã/PR (matrículas anteriores 22.446 e 50.107);

§ 3º O imóvel destinado à doação, determinado pela matrícula **49.318**, corresponde ao **LOTE DE TERRAS ((01, PARTE DA RUA COLIBRI E (35-A-1, 35-B-1, 35-B-2-C)-REM, (35-A-1, 35-B-1, 35-B-2-D)-REM-1-B) e ((01, PARTE DA RUA COLIBRI E (35-A-1, 35-B-1, 35-B-2-C)-REM, (35-A-1, 35-B-1, 35-B-2-D)-REM-1-A)-REM**, com área de 17.293,36m², situado na Vila João de Barro e Vila Nova Porã, quadro Urbano da Cidade e Comarca de Ivaiporã/PR;

Art. 2º O imóvel objeto da matrícula nº **48.674**, cuja avaliação totaliza o valor de R\$ 1.772.570,80 (um milhão, setecentos e setenta e dois mil, quinhentos e setenta reais e oitenta centavos), o imóvel objeto da matrícula nº **50.134**, cuja avaliação totaliza o valor de R\$ 1.412.675,35 (um milhão, quatrocentos e doze mil, seiscentos e setenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), e o imóvel objeto da matrícula nº **49.318**, cuja avaliação totaliza o valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), ficam, por esta Lei, desafetados da categoria de bens públicos, passando a ser bens dominial do

município de Ivaiporã/PR.

(43) 3472-4600 • (43) 3471-1950

administracao@ivaipora.pr.gov.br

R. Rio Grande do Norte, 1000 • Ivaiporã / PR • 86870-111

www.ivaipora.com.br



Art. 3º Os bens imóveis descritos no art. 1º desta Lei, serão destinados para implantação de habitação de interesse social, e constarão dos bens e direitos integrantes do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens, as seguintes restrições:

- I- Não integre o ativo da Caixa Econômica Federal;
- II- Não responde direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal;
- III - Não compõe a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
- IV - Não pode ser dado em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal;
- V - Não é passíveis de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal, por mais privilegiados que possam ser;
- VI - Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

Art. 4º A Donatária terá como encargo utilizar os imóveis doados nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais, destinadas à população de baixa renda, em conformidade com as normas estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR e Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS.

Art. 5º Poderão ser beneficiadas pelo Programa Minha Casa Minha Vida, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR e Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS, as famílias que atendam aos requisitos estabelecidos na legislação do respectivo Programa.

Art. 6º A propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida pela Donatária para cada um dos beneficiários, segundo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida.

Art. 7º Fica isenta do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) a transferência do imóvel para o FAR – Fundo de Arrendamento Residencial e FNHIS - Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social e deste para o beneficiário do imóvel construído, bem como, também estarão isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e taxas de Alvará de Construção e Habite-se deste imóvel, desde a transferência ao FAR e FNHIS, até a transferência para o mutuário final.

Art. 8º Os imóveis descritos no art. 1º, poderão ter destinação a quaisquer dos programas descritos no caput do referido artigo, ficando desde já autorizada eventual substituição, por necessidade ou por conveniência.

Art. 9º Fica estabelecido que, caso o objetivo proposto pela presente Lei não seja efetivado, a propriedade dos referidos imóveis será automaticamente revertida ao patrimônio do município de Ivaiporã/PR.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (23/12/2025).

PLE 115/2025

LUIZ CARLOS
GIL:375014459
15

Assinado de forma digital
por LUIZ CARLOS
GIL:37501445915
Dados: 2025.12.23
15:10:50 -03'00'

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal